Lei nº 910/2007 **de 13 de agosto de 2007.**

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 13 / 08 / 2007
Gabinete do Prefeito

"Altera o §6º do art. 14, o §2º do art. 16, o parágrafo único do art. 35, o caput do art. 38; acrescenta a alínea "c" ao inciso II do art. 13, o §2º ao art. 35 e o parágrafo único ao art. 36 da Lei nº 874, de 21 de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranaiguara – GO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, ***Lázaro Soares de Aquino***, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei nº 874, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 .....

II - .....

c) Abono anual.

"Art. 14 .....

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:"

"Art. 16 .....

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

"Art. 35 .....

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º - As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social."

"Art. 36.....

Parágrafo Único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38 observando igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo."

"Art. 38 – Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou

função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão da pensão."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 874, de 21 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto de 2007.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal